



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

**ÁREA REQUISITANTE:** Departamento de Promoção Social

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e administração de serviços de fornecimento de até 100 (cem) unidades de cartões magnéticos ou microprocessados com chip, tipo “pecúnia”, com identificação da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, aplicativo para celular (Android e IOS) ou plataforma de internet (site) para consulta de saldos, verificação de estabelecimentos e rota para estabelecimento mais próximo que serão fornecidos as famílias e indivíduos cadastrados nos serviços, programas e projetos em execução, no Centro de Referência de Assistência Social (Proteção Social Básica) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Proteção Social Média Complexidade) do Município de Mirandópolis

#### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo técnico preliminar destina-se a aquisição de serviços de implantação, operação, gerenciamento e administração de serviços de fornecimento de até 100 (cem) unidades de cartões magnéticos ou microprocessados com chip, tipo “pecúnia”, que serão disponibilizados mensalmente às famílias e usuários acompanhados pelo CRAS e CREAS do município. A aquisição faz-se necessária considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos. A necessidade da contratação é respaldada pela observação das condições socioeconômicas desfavoráveis enfrentadas pelas famílias cadastradas, as quais se encontram em situação de carência alimentar, agravada por fatores como o desemprego, a falta de acesso a recursos básicos e a fragilidade das condições econômicas locais. Nesse sentido, a presente licitação visa atender a uma demanda real e premente, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da erradicação da pobreza, consagrados na Constituição Federal. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A rede de assistência social atualmente acompanha 100 famílias concebendo esse benefício mensal a 100 referenciados regularmente acompanhados na rede SUAS. As especificações e quantitativos a serem licitados foram definidos a partir de estudo realizado pela coordenação dos setores CRAS e CREAS. Reafirma-se que a concessão dos benefícios eventuais deve ser garantida pelo Poder Público, observando as normas gerais que respaldam as ofertas da política que deve ser observada para elaboração da regulamentação local e decorrente previsão orçamentária. Consolida-se, assim, um direito social reclamável, que se submete aos princípios que regem toda a Administração Pública.

O Decreto Municipal nº3935/2023, de 12 de janeiro de 2023:

➤ **Art. 4º** O auxílio poderá ser:

**I – Pecúnia:** será concedido em valores financeiros, mediante proposta do órgão gestor municipal de assistência social, a indivíduos/famílias, conforme avaliação técnica.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput poderá ser operacionalizado de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



quatro formas:

- a) por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária, através de banco credenciado pelo município;
- b) por meio de Cartão Alimentação, ou congênere, expedido por empresa habilitada mediante processo licitatório, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, diretamente nos estabelecimentos comerciais credenciados;
- c) por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária do requerente ou outro membro familiar;
- d) por espécie, entregue diretamente ao requerente do benefício, consistindo em uma ajuda de custo ao indivíduo, e em alguns casos, também a outros membros familiares.

### **II – Material e/ou prestação de serviço: constitui em modalidade executada por meio de repasse de gêneros de primeira necessidade, como:**

- a) alimentação;
- b) higiene pessoal;
- c) material de limpeza;
- d) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
- e) despesas com o funeral: despesas de urna, serviços funerários, traslado do corpo, velório e outros;
- f) documentação;
- g) mobilidade (passagens);
- h) fotos;
- i) hospedagem para situações de violências; e,
- j) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de assistência social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Diante disso, devido às diversas desproteções sociais vivenciadas por indivíduos e família, requisita-se a abertura do presente processo licitatório, visado o repasse financeiro em valores de R\$ 250,00 para até 100 indivíduos ou família em acompanhamento pelos CRAS e CREAS do município de Mirandópolis, em parcela única.

### **3 – PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Há disponibilidade orçamentária para a presente aquisição, as despesas estão classificadas nos elementos de despesa abaixo:

- Recurso Próprio

Referente a ficha de despesa: 277

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Visando atender à demanda da rede SUAS, é necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada no serviço de implantação, operação, gerenciamento e administração de serviços de fornecimento de até 100 (cem) unidades de cartões magnéticos ou microprocessados com chip, tipo “pecúnia”. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



contratação em questão refere-se à fornecimento mensal e contínuo, pelo período de doze meses (12), podendo ou não ser prorrogado, sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A licitante deverá descrever o serviço ofertado.

No primeiro mês de contrato, em até 15 (quinze) dias após receber a relação dos beneficiários que poderão ser contemplados com o benefício, a CONTRATADA enviará ao Departamento de Promoção Social os correspondentes Cartões Magnéticos ou microprocessados com chip com identificação da Prefeitura Municipal de Mirandópolis. Juntamente com cada cartão, a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão. O Departamento de Promoção Social entregará aos beneficiários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.

O carregamento dos cartões deverá ser executado pela CONTRATADA no 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo que esta municipalidade enviará os dados referentes aos beneficiários que farão jus ao benefício, no 01º (primeiro) dia útil do mesmo mês.

Homologada a licitação, a empresa a ser contratada deverá comprovar em até 15 (quinze) dias úteis da convocação, a quantidade mínima de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, distintos e ativos, no Município de Mirandópolis, entre empresas do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Supermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimerçados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias e Similares.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existir deverão ter um prazo de até 90 (sessenta) dias para serem utilizados.

A licitante deverá apresentar documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além de comprovação de qualificação econômica-financeira, previstos em edital, além dos seguintes:

I) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprovem que a empresa tenha executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, a teor da Sumula 24 do TCE/SP, que corresponde a 50 (cinquenta) cartões magnéticos.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

II) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ILG – Índice de Liquidez Geral</b><br><u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u><br>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| <b>ILC – Índice de Liquidez Corrente</b><br><u>Ativo Circulante</u><br>Passivo Circulante                                                  |
| <b>ISG – Índice de Solvência Geral</b><br><u>Ativo Total</u><br>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante                                |

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades estabelecidas nesse Estudo Técnico foram cuidadosamente calculadas, levando em consideração as demandas dos setores socioassistenciais do município ao longo de um período de 12 (doze) meses. Essa análise foi baseada no histórico de famílias e indivíduos assistidos pelo CRAS e CREAS do município, com atualização para refletir o novo número de famílias e pessoas acompanhadas na rede e quaisquer novas necessidades identificadas.

Dessa forma, o Departamento de Promoção Social busca assegurar que a quantidade de cartões magnéticos ou microprocessados adquiridos sejam suficientes para atender às demandas ao longo do período estabelecido.

## **6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1 Os produtos que se pretendem adquirir são de utilização contínua, indispensável para o cumprimento da Lei Municipal 3122 de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



6.2 Para que se faça cumprir a Lei Municipal 3122/2022, e o Decreto Municipal 3935/2023, tendo em vista a demanda suscitada no presente ETP, verifica-se que a solução impõe a participação de empresas atuantes no ramo de atividade compatível com o objeto em comento. Neste sentido, realizamos levantamento de mercado, incluindo pesquisa on-line a fim de analisar possíveis alternativas para atendimento da demanda, bem como identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

6.3 Na pesquisa identificamos que não há diversidade nos modelos de contratação, haja vista que nas instâncias averiguadas, o atendimento da demanda se dá com a transferência de renda, por meio do fornecimento de um cartão eletrônico, magnético, com chip ou de tecnologia similar, com créditos no valor estabelecido pela Administração, a serem repassados aos munícipes elegíveis para benefício eventual.

6.4 Para que o repasse seja realizado, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético com chip, ou tecnologia similar e personalizado. Tal contratação é realizada por meio de pregão eletrônico, na forma de menor taxa de administração.

6.5 Quanto aos quantitativos mensalmente, a responsabilidade de comunicação com a licitante, potenciais alterações e acompanhamento do saldo ficará a cargo do fiscal do contrato.

### Potenciais fornecedores:

1. MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS, CNPJ 21.922.507/0001-72, Contato (11) 93277-0546
2. RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 12.515.796/0001-02, Contato 0800 644 1737
3. SWILE DO BRASIL S.A, CNPJ 26.401.688/0001-05, Contato (11) 94061-2859

## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preço terá como base a média dos orçamentos fornecidos e praticados pelas empresas consultadas.

O valor estimado desta contratação é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Para a estimativa tomou-se como base a média dos orçamentos fornecidos pelos potenciais fornecedores.

Anexo ao presente estudo, faz-se constar os orçamentos obtidos.

Será permitida proposta com apresentação de taxa negativa.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida e a ser adotada pelo Departamento de Promoção Social é a Solução I, pelo fato de ser a única solução existente. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues conforme indicado no Termo de Referência. O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital.

A entrega dos cartões magnéticos ou microprocessados será de responsabilidade da contratada, sem ônus para o Departamento de Promoção Social. Todas as despesas com o transporte e entrega ocorrerão por conta da empresa contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



Durante o fornecimento, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do fiscal e gestor de contrato do Departamento de Promoção Social.

Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, apresente algum tipo de defeito ou qualidade inferior a esperada, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta de empresa contratada.

O pagamento será mensal, e será realizado em 02 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos beneficiários (sendo no décimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela contratada, devidamente atestada no verso pelo departamento requisitante, e será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

### 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Considerando que a presente contratação é global, entendemos que o objeto da contratação, não se aplica para o fracionamento da solução.

9.3 A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, por meio de **menor taxa administrativa**, nos moldes em que se encontra, constata-se vantagem a administração a adoção da disputa global, no qual será apenas um serviço a ser prestado, haja vista que vários licitantes poderão participar, não restringindo assim a competitividade.

### 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

Com a aquisição dos serviços de implantação, operação, gerenciamento e administração de serviços de fornecimento dos cartões magnéticos ou microprocessados com chip, tipo “pecúnia”, busca-se alcançar resultados significativos e assegurar a distribuição gratuita sendo um complemento para atender à demanda dos setores assistenciais do município, espera-se suprir as necessidades básicas das famílias e indivíduos e o bem-estar desse público alvo acompanhados para garantir a segurança alimentar e o atendimento das famílias mais impactadas pelos desafios socioeconômicos enfrentados na região. Adicionalmente, a aquisição desse serviço está em conformidade com a legislação vigente, demonstrando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

A adoção do Pregão Eletrônico proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo ampla concorrência, agilidade na hora da aquisição dos produtos, atendimento das demandas imprevisíveis, redução de custos da licitação e maior transparência das aquisições.

### 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente a celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

#### 11.1 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Indicar um responsável de cada unidade de atendimento assistencial para receber os produtos, conferir e assinar o recibo de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

**13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características dos materiais que compõem os itens.

**14 – ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Encontra-se em anexo a este instrumento.

**15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Declara-se a viabilidade da contratação.

Mirandópolis, 03 de setembro de 2024

---

Juliana Yurasseck Bissoli Zuin

Chefe de Serviço de Coordenação do CRAS

Matrícula 2193

**16 – APROVAÇÃO**

Ao término do Estudo Técnico Preliminar, informamos que o presente documento foi aprovado pelo Ordenador de Despesas.

Com base nessa aprovação, solicitamos a elaboração do Termo de Referência para dar continuidade ao processo de aquisição. O Termo de Referência deve ser desenvolvido de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, visando assegurar uma contratação eficiente, transparente e de qualidade.

Mirandópolis, 03 de setembro de 2024

---

Ana Paula da Silva Marquete

Diretora de Promoção Social

Matrícula 3037



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Rafael Pereira, nº 1520 - Centro  
Fone: (18) 3701.5447  
[assistencia@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:assistencia@mirandopolis.sp.gov.br)



**ANEXO I**

**Tabela 1: Estimativa de valor**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quantidade de beneficiários | Valor do cupom alimentação mensal | Taxa administrativa estimada |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| 01   | Serviços de implantação, operação e gerenciamento e administração de cartões magnéticos ou microprocessados com chip tipo “pecúnia”, com identificação da Prefeitura Municipal de Mirandópolis aplicativo para celular (Android e IOS) ou plataforma de internet (site) para consulta de saldos, verificação de estabelecimentos e rota para estabelecimento mais próximo a serem disponibilizados para indivíduos ou famílias em acompanhamento pelos CRAS e CREAS do Município de Mirandópolis,. | 100                         | R\$ 250,00                        | 0 %                          |